

LEI Nº 198, DE 24 MARÇO DE 1954



Cria a Sub-Prefeitura de São José do Peixe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica criada a Sub-Prefeitura Municipal de São José do Peixe, neste município.
- ART. 2º - O território da referida Sub-Prefeitura, será constituído do pelas datas Volta, Lages, Conceição, Barra do Fidalgo e Sobrado, todas elas situadas no âmbito territorial deste município de Oeiras.
- ART. 3º - O Sub-Prefeito prestará contas mensalmente ao Prefeito Municipal, devendo os balancêtes dar entrada na Tesouraria desta Prefeitura até o dia 10 de cada mês.
- ART. 4º - O Sub-Prefeito perceberá quinze por cento (15%) da renda arrecadada na Sub-Prefeitura e será de livre nomeação do Prefeito Municipal, com prévia aprovação da Câmara.
- ART. 5º - Os livros de escrituração empregados nos serviços contábeis da Sub-Prefeitura, serão rubricados pelo Prefeito Municipal, bem assim os talões para a cobrança dos diversos impostos.
- ART. 6º - O movimento financeiro da Sub-Prefeitura será lançado na escrita da Prefeitura de Oeiras, devendo constar dos orçamentos municipais, a receita a arrecadar-se e a despesa a efetuar-se na dita Sub-Prefeitura.
- ART. 7º - Os lançamentos dos diversos impostos serão feitos pelo Sub-Prefeito, que os enviará, obrigatoriamente, para a aprovação da Câmara Municipal até o mês de Março de cada ano.
- ART. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a instalação da supradita Sub-Prefeitura.
- § UNICO - O município poderá despende com as despesas de instalação até a importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00)
- ART. 9º - Fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal, o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) para as despesas decorrentes da execução desta Lei.
- ART. 10º - O pagamento da percentagem devida ao Sub-Prefeito correrá, no ano vigente, pela verba nº 4, na parte destinada aos Agentes Municipais.
- ART. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Diretor de Expediente da Prefeitura assim o faça executar.
Prefeitura Municipal de Oeiras, de Março de 1954.

Numerada, sancionada e promulgada, a presente

Leí, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Arliedo Dias Carneiro

Auxiliar de Escritório.